A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

TC-019558.989.25-7; TC-019600.989.25-5.
Representantes: Azevedo e Freitas Comércio e Serviços Ltda; Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.
Representado: Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná – Congrapar.
Advogado: Luiz Junior de Souza Fernandes (OAB/SP n° 423.197).
Responsável: José Basílio de Faria – Presidente.
Assunto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, que tem por objeto o registro de preços para implantação do projeto de educação tecnológica, denominado solução robótica educacional, contemplando o atendimento do ensino infantil (pré-escola) e alunos do ensino fundamental das redes municipais de ensino dos Municípios consorciados.
Procuradora de Contas: Jose Mendes Neto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SOLUÇÃO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL. CONSÓRCIO PÚBLICO.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E FASE PREPARATÓRIA COM FALHAS ESTRUTURAIS. AUSÊNCIA DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS DE SUPORTE. INCONSISTÊNCIAS DE ESTIMATIVAS. AUSÊNCIA DO PROCEDIMENTO PÚBLICO OBRIGATÓRIO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. INSUFICIÊNCIA DE LEVANTAMENTO DE MERCADO. COMPROMETIMENTO DA MOTIVAÇÃO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA AFERIÇÃO DE VANTAJOSIDADE. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS SEM MOTIVAÇÃO FORMALIZADA E SEM BASE EMPÍRICA. DIVERGÊNCIA DE VALORES ESTIMADOS. NECESSIDADE DE COERÊNCIA E SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DO PLANEJAMENTO. DIMENSIONAMENTO INSUFICIENTE DE ACESSOS À PLATAFORMA E IMPROPRIEDADES EM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. RISCO À COMPARABILIDADE DAS PROPOSTAS E À COMPETIÇÃO. RESTRIÇÃO INDEVIDA AO DIREITO DE IMPUGNAR POR FALHA OPERACIONAL DO PORTAL E SUPRESSÃO DO PRAZO LEGAL. DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO DO CERTAME E RETORNO À FASE DE PLANEJAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJKN-IYV6-97J3-60E2

sessão de **4 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Carlos Cezar da Silva, e do Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, pela procedência parcial das Representações, determinando-se ao Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná – Congrapar a anulação do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, e, em caso de retomada do certame, a adoção das seguintes providências:

i realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços, nos termos do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, assegurando prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para manifestação de interesse e consolidação rastreável da estimativa total de quantidades, com a correspondente atualização do ETP/TR e da pesquisa de mercado;

ii realização e juntada de levantamento de mercado e justificativa técnico-pedagógica das escolhas do modelo e das especificações;

iii reavaliação motivada da vedação à participação de consórcios, se mantida, com base em dados e razões proporcionais;

iv saneamento das inconsistências de estimativa de valor e documentação da pesquisa de preços, inclusive com justificativa da escolha dos fornecedores consultados; e

v correção do regime de impugnações e de sua operacionalização, assegurando prazo e horário compatíveis com a disciplina legal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 4 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJKN-IYV6-97J3-60E2

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJKN-IYV6-97J3-60E2